



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35588-000

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

REQUERIMENTO Nº 181/2023

Assunto: Alteração e adequação da Lei Municipal nº 3.008/2021

Excelentíssimo Senhor
Claudenir José de Melo
Prefeito Municipal
Arcos – MG

Os Vereadores abaixo assinado, com fundamento no Art. 139, inciso VI do Regimento Interno da Câmara, vem **requerer** de Vossa Excelência que, por meio da Procuradoria Jurídica, realizem a alteração da Lei Municipal nº 3.008 de 08/11/2021 que DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CUJA CARGA-HORÁRIA SEJA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, DESDE QUE LEGALMENTE RESPONSÁVEL PELOS CUIDADOS DE FILHO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA EM TRATAMENTO ESPECIALIZADO, no sentido de adequá-la à Lei Federal nº 8.112/1990 e estender o benefício da redução da carga para quaisquer servidores que sejam responsáveis pelos cuidados de filho com deficiência, independente da carga horária exercida pelos mesmos.

Ressalte-se que o Supremo Tribunal Federal entendeu que “aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o Art. 98, § 2º § 3º, da Lei Federal nº 8.112/1990:

“Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

(...)

§ 2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 3º As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência”



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35588-000

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

Portanto, não pode haver a restrição de que somente os servidores que exerçam a carga horária de quarenta horas semanais tenham direito à redução da carga horária, uma vez que todos tiveram o direito reconhecido pelo STF, através do Recurso Extraordinário nº 1.237.867/SP.

Sendo assim, aguardamos resposta em tempo hábil, conforme assegurado pela Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011 e Lei Municipal nº 2.888/2018). Termos em que pedimos e aguardamos deferimento.

Arcos, 17 de novembro de 2023.

KÁTIA MATEUS DE MOURA SOUSA
Vereadora

RONALDO GASPAR RIBEIRO
Vereador